

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.875, DE 2023

Apensado: PL nº 6.058/2023

Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.875, de 2023, de autoria do Senador Romário, tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser comemorado anualmente em 3 de março. Durante a semana que inclui essa data, devem ser realizadas atividades destinadas à conscientização sobre a importância do acolhimento aos pacientes com câncer. Além disso, o PL prevê a criação de uma identidade visual específica para a divulgação oficial do Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser usada durante o mês de março, denominado como "Março Laranja".

Já o PL nº 6.058, de 2023, do Deputado Duda Ramos, cria o Dia Nacional de Acolhimento ao Paciente Oncológico, a ser comemorado anualmente em 15 de outubro. O objetivo principal da Proposição é conscientizar a sociedade sobre a importância de oferecer um acolhimento humanizado e abrangente aos pacientes em tratamento contra o câncer.

Esses projetos, que tramitam em regime ordinário, foram distribuídos, conclusivamente, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para exame do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental, não receberam emendas na CSAUDE.



É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.875, de 2023, e do PL nº 6.058, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição dos PLs para a defesa da Saúde dos cidadãos deste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CCJC.

Os projetos de lei em apreço propõem a instituição do Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico. Essas iniciativas são extremamente meritórias, uma vez que, de acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer é um gravíssimo problema de Saúde Pública no Brasil, e representa uma das principais causas de morbimortalidade no País. Ainda segundo o INCA, estima-se que, para cada ano do triênio 2023-2025, ocorram 704.000 novos casos de câncer¹, dos quais os mais frequentes são o câncer de mama, próstata, pulmão e cólon e reto.

Estudos têm demonstrado que o acolhimento adequado durante o tratamento do câncer pode ter impactos significativos na qualidade de vida e no bem-estar dos usuários dos serviços de saúde. A atenção integral aos pacientes com essa doença tem sido, frequentemente, associada ao tratamento respeitoso e digno por parte dos profissionais de saúde, bem como com qualidade de serviços, equipamentos, estrutura e um acolhimento adequado para as necessidades do paciente. A integralidade no atendimento, por sua vez, faz com que o tratamento seja mais eficiente e menos traumatizante².

Ao buscar instituir o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, os projetos reconhecem a importância de se promover uma cultura

¹ <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/introducao>

² <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/cuidado-integral>



de acolhimento e solidariedade àqueles que lutam contra o câncer. Ademais, a definição de uma identidade visual específica para a propaganda oficial, identificada como "Março Laranja", ideia contida no PL principal, é uma estratégia eficaz para aumentar a visibilidade e o engajamento em torno dessa importante causa.

Não podemos deixar de ressaltar que, de acordo com o disposto na Lei nº 14.758, de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer do âmbito do Sistema Único de Saúde, são princípios desta Política não apenas a humanização do atendimento e a garantia de apoio psicológico e psiquiátrico às pessoas com suspeita ou confirmação de câncer, bem como aos seus familiares, mas também a humanização dos ambientes e dos processos de trabalho dos cuidadores e das equipes de saúde que atuam no cuidado integral das pessoas com suspeita ou confirmação de câncer. Assim, o mérito dos PLs guarda coerência com a Política vigente, que foi aprovada graças aos incansáveis esforços dos parlamentares desta Casa, com destaque aos membros da Comissão Especial Destinada A Acompanhar As Ações de Combate Ao Câncer No Brasil.

Portanto, com base nos dados apresentados e na importância do tema, concordamos com o mérito de ambos os PLs. Proporemos, no entanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 2.875, de 2023, principal, e a rejeição do PL nº 6.058, de 2023, apensado, apesar de extremamente meritório e bem-intencionado.

Nossa escolha baseia-se na ideia de que, se o texto do PL nº 2.875, de 2023, for aprovado, sem alterações, nesta Casa, será encaminhado, diretamente, à sanção ou veto da Presidência da República, sem precisar retornar ao Senado Federal. Se aprovássemos o apensado, precisaríamos, por determinação regimental, de oferecer um Substitutivo. Com isso, o texto produzido nesta Casa seria diferente do proveniente do Senado e, assim, teria de retornar à Casa Iniciadora, para exame. Com nossa decisão, visamos à celeridade do processo legislativo.

Mas, antes de proferirmos a nossa manifestação quanto aos PLs, temos de elogiar, nominalmente, o Deputado Duda Reis, autor do PL que



rejeitaremos. Seu Projeto tem qualidade incontestável e tem o fundamento sólido de buscar conscientizar a sociedade da importância do acolhimento humanizado e integral ao paciente em tratamento oncológico. O Nobre Deputado, inclusive, em sua justificção, deixou claro que a criação do Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico é imprescindível para se reconhecer a necessidade de um tratamento não apenas voltado para a doença, mas que considere integralmente o ser humano.

Assim, rejeito o seu respectivo projeto por uma formalidade regimental, pois, se o aprovasse, como explicado, a conversão dessa grande iniciativa em lei seria adiada. Mas estou certa de que a iniciativa do Deputado Duda Reis foi fundamental para a conquista que alcançaremos com a promulgação do texto legal.

Assim, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.875, de 2023, e pela REJEIÇÃO do PL nº 6.058, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

